



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 014

De 15 de julho de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 31 DE MAIO DE 2002, QUE REFORMULA E REORGANIZA, CONFORME EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, UNIFICA A LEGISLAÇÃO REGEDORA DAQUELE INSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 012, de 31 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao IPSEM, mediante contribuição do poder público municipal e dos segurados ativos, o pagamento dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei, em dinheiro, a todos os servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e aos seus dependentes, assim definidos nesta Lei”.

“Art. 3º - São segurados obrigatórios do IPSEM:”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**RÓMERO RODRIGUES
Prefeito em Exercício**